

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0047/2022

Termo de contrato para Contratação de serviços especializados de revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional do setor de Recursos Humanos e Reorganização da Estrutura Administrativa, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa CMM Assessoria Tributaria e Projetos Ltda, vencedora da Tomada de Preços n° 05/2022 (processo licitatório n° 55/2022)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher, CPF n° 005.354.749-70.

CONTRATADA: **CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.015.954/0001-24, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, Centro da cidade de Francisco Beltrão - PR, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Marijani Blasius Ribeiro, CPF n.º 580.928.979-72

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 *O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. OBJETO DO CONTRATO

Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional do setor de Recursos Humanos e Reorganização da Estrutura Administrativa, conforme Termo de Referência – Anexo Único.

2.2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato no prazo máximo de 3 (três) meses, em perfeita harmonia e concordância com o Termo de Referência, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela
fl. 1/6

Prefeitura Municipal de Vargem.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o corresponde a R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

3.2 O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira após a entrega dos projetos de lei em condições de serem enviados ao Legislativo, e a segunda após a tramitação dos projetos no Poder Legislativo.

3.3 O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese de prorrogação prevista na Cláusula Quinta, desde que decorridos 12 meses da data limite para a apresentação das propostas.

3.4 O reajuste de preços, que deverá ser pleiteado pelo contratado, se dará com base no INPC/IBGE.

3.5 As alterações decorrentes do reajuste serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

3.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2022, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças

Proj/At.: 2.004 Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças

(18) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas 125.000,00

3.7 Para pagamento das despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão utilizados recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá início na data da assinatura do contrato, e vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;

6.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

6.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

6.4 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

6.5 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

6.7 Ressarcir ou indenizar prejuízos causados ao Município de Vargem, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

6.8 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;

6.9 Não subcontratar os objetos desta Tomada de Preços.

6.10 A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

6.11 A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual, municipal e órgão de controle.
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;

f) O Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

7.2 Convocar o adjudicatária para assinar o contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão;

7.3 Emitir a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;

7.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

7.5 Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital, por meio de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

7.6 Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância;

7.7 A perícia a que se refere o artigo anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo por três elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pela Contratante;

7.8 Além das demais obrigações, para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

c) Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora - visando o acompanhamento, suporte e fiscalização, e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão.

d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.

e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE RESERVA

8.1 O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

8.2 O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3 A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa de participar de qualquer processo licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Vargem, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, independentemente do pagamento da multa fixada no edital;

9.4 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.5 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;

9.6 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Contratada, em face de irregularidades apontadas;

9.7 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;

9.8 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.9 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

9.10 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO ELEITO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, 13 de outubro de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher
Prefeito Municipal

Marijani Blasius Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26